



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CURSOS LIVRES  
 CAPACITAÇÃO INSTRUTOR TAI CHI CHUAN E CHI KUNG TRADICIONAL DA FAMILIA YANG  
 EM SISTEMA DE IMERSÃO**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CENTRO DE ESTUDOS DO CONDICIONAMENTO FISICO , (C.E.C.F)** inscrito no C.N.P.J. sob o número 10215782/0001-30, estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, com sede na Rua José Maria Lisboa, 612 - sala 07 - Jardim Paulista, Cep. 01423-000, neste ato representada por seu sócio Maria Ângela Vieira de Souza Soci – RG 10.379.533, de ora em diante denominada simplesmente de “CONTRATADA” e de outro lado na qualidade de CONTRATANTE

Sr.(a)

.....  
 CIC..... RG .....,  
 Residente a:.....  
 Bairro: .....  
 Cidade:..... Estado: .....  
 CEP: .....  
 Telefone: ..... E-mail .....  
 Telefone celular:..... Fax: .....

Neste ato tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, aceitam e outorgam, a saber:

**Curso:**

**CAPACITAÇÃO INSTRUTOR TAI CHI CHUAN E CHI KUNG TRADICIONAL DA FAMILIA YANG**

**PRIMEIRO MODULO**

**Período de realização: DATA INICIO ...../...../..... TERMINO ...../...../.....**

**Carga horária total do Módulo 150hs aula.**

**Condição de pagamento:** A Vista ..... Parcelado.....

**Valor da matrícula:** R\$ 80,00 (oitenta Reais)

**Valor total do Modulo** R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

**Valor da parcela:** R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais )

**DESCRIPTIVO DO PARCELAMENTO**

PARCELA 1	PARCELA 2	PARCELA 3	PARCELA 4	PARCELA 5	PARCELA 6
VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /	/ /

**CLAUSULA ÚNICA:**

**Sobre a característica do Curso de Imersão:** O curso de Imersão de Tai Chi Chuan e Chi Kung Tradicional da Família Yang, é realizado no formato de 3 módulos de 15 dias cada, em sistema de imersão, onde o aluno ficará hospedado nas dependências do Jardim do Dharma (templo Budista Tibetano) recebendo aulas teórico/práticas.

O aluno poderá concluir a sua capacitação em no maximo 3 anos.

A cada finalização de modulo recebe um certificado correspondente a sua participação.

Será considerado **Instrutor Qualificado** única e exclusivamente o aluno que finalizar os três Módulos no tempo estipulado e estiver em dia com todas as obrigações estipuladas neste contrato.

**CLAUSULAS.**

**1.O ALUNO** e a CONTRATANTE se submetem ao programa do modulo bem como às normas escolares aplicáveis,





2. O não fornecimento, até o dia de início do módulo, pela CONTRATANTE, dos dados e dos documentos do aluno exigidos pelo CONTRATADO que eventualmente ficarem pendentes, poderá ser motivo de exclusão do aluno do curso.
3. O Módulo tem valor único, sendo parcelado somente para facilitar o pagamento.
  - 3.1. O material didático e uniforme é obrigatório. Deverá ser adquirido pelo aluno no dia do início do módulo constituindo de:  
Uniforme (camiseta e calça), DVD interativo de Chi Kung, Manual de Tai Chi Chuan e de Filosofia das Artes Marciais, Apostilas de Chi Kung e Pa Tuan Chin estando disponíveis na secretaria
4. C.E.C.F. se reserva o direito de cancelar turmas que não atinjam o número mínimo de (\_\_\_) participantes, devendo informar a CONTRATANTE de tal fato em até 05 (cinco) dias úteis antes do início do módulo,
5. Para obter a certificação no módulo, o aluno deverá possuir frequência mínima de 90% em cada disciplina.
6. Em caso de inadimplência pela CONTRATANTE, fica facultado ao C.E.C.F. interromper a prestação de serviços educacionais, bem como reter o(s) certificado(s) do módulo, se concluído, tomando as providências decorrentes cabíveis, dentre as quais a inclusão do CPF do CONTRATANTE no S.P.C. – Serviço de Proteção ao Crédito.
7. Sobre as parcelas vencidas, além da atualização monetária mensal, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, e, sobre o débito, multa de 2%, ficando, desde já, o C.E.C.F. autorizado a emitir Duplicata de Prestação de Serviços, conforme artigo 20, da Lei n.º 5474/1968e/ou documento hábil equivalente.
8. Na hipótese de desistência do módulo pelo aluno, a CONTRATANTE se obriga, considerando como base de cálculo o valor da hora/aula, ao pagamento integral ao C.E.C.F. do valor devido em decorrência dos serviços educacionais ocorridos até o momento da formalização da desistência, independentemente da frequência do aluno
  - 8.1. Na hipótese da desistência ocorrer, pelo aluno, durante a realização do módulo, o C.E.C.F. cobrará da CONTRATANTE, o valor correspondente ao período frequentado acrescido de, enquanto cláusula penal, 10% (dez por cento) do total do valor das parcelas vincendas do contrato.
  - 8.2. A cláusula penal referida nos parágrafos anteriores não será cobrada da CONTRATANTE se esta comprovar, em anexo ao requerimento, que a desistência do aluno ocorreu por motivo justificável e superveniente (doenças infecto-contagiosas ou outras doenças que o impossibilite de frequentar o módulo; as gestantes em final de período gestacional, necessitando de repouso conforme orientação médica e nos demais casos entendidos como tais pelos diretores do C.E.C.F.
  - 8.3. Se não houver a formalização do pedido de desistência, não haverá a rescisão do contrato, sendo, por consequência, o(s) aluno(s) considerado(s) reprovado(s) por frequência e a CONTRATANTE devedora do valor total dos serviços educacionais contratados.
9. A CONTRATANTE se responsabiliza expressamente por todo e qualquer dano que causar ao patrimônio do CONTRATADO.
10. Fica estabelecido entre as partes o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
Parágrafo Único: As cláusulas omitidas ou não previstas no presente contrato serão resolvidas entre as partes de comum acordo, dentro das normas legais cabíveis.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, feito em duas (02) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de suas testemunhas que também assinam.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200....





*Sociedade Brasileira de Tai Chi Chuan e Cultura Oriental*  
**Yang Chengfu Tai Chi Chuan Center – Brazil**  
Desde 1978 ensinando no Brasil



---

Contratada

---

Contratante

TESTEMUNHAS:

---

---

